

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**  
**ANEXO II – ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02/16 – SEGES/MPOG**

		SIM	NÃO	NA	Fl./Obs
<b>CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS</b>	1.Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do Art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?				
	1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?				
<b>DIREITO DE PREFERÊNCIA</b>	2.Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?				
<b>REEANÁLISE BENEFÍCIOS</b>	3.Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?				
<b>MANIF. TÉCNICA</b>	4.Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?				
<b>PROVA REG. FISCAL</b>	5.Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso XIII do Art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?				
<b>CONSULTAS RESTRIÇÕES</b>	6.Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?				
	6.1 SICAF;				
	6.2 BNDT- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);				
	6.3 CNIA- Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);				
	6.4 CEIS- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e				
	6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU)				
<b>NEGOCIAÇÃO</b>	7.Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?				
<b>PROPOSTA READEQUADA</b>	8.Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?				
<b>INTENÇÃO DE RECURSO</b>	9.Houve intenção de Recurso?				
	9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?				

	9.2 Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?				
	9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?				
<b>ITENS DESERTOS OU FRACASSADOS</b>	10.Houve item deserto ou fracassado?				
<b>ADJUDICAÇÃO / HOMOLOG.</b>	11.Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso) e homologação por parte da Autoridade competente?				
<b>INSTRUÇÃO PROCESSUAL</b>	12.Consta na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:				
	12.1 ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;				
	12.2 propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;				
	12.3 atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio; e				
	12.4 atos de adjudicação do objeto.				
<b>TRANSPARÊNCIA</b>	13.O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?				
<b>CONDUTAS TIPIFICADAS ART. 7º</b>	14.Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no Art. 7º da Lei 10.520, de 2002?				
	14.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?				